

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas - PPGCF está inserido no Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Art. 2º O PPGCF-UFRN tem por finalidade contribuir com a formação científica e profissional de diplomados em Cursos de graduação em Farmácia e áreas afins e conduzir, através do estudo orientado e da pesquisa, à obtenção de grau que habilite e credencie para o exercício de atividades de ensino, pesquisa científica, inovação e produção de conhecimentos, com formação crítica para o desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas.

Art. 3º O PPGCF-UFRN oferta curso de Mestrado acadêmico e Doutorado, conduzindo à obtenção do título de Mestre em Ciências Farmacêuticas e Doutor em Ciências Farmacêuticas.

Art. 4º As áreas de concentração do PPGCF-UFRN serão propostas pelo colegiado do Programa e aprovadas pelo CONSEPE após tramitação regimental.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A estrutura acadêmico-administrativa do PPGCF-UFRN é composta por um Colegiado do Programa, um Coordenador titular e um Vice-Coordenador, de acordo com as competências estabelecidas pelas normas dos programas e cursos de pós-graduação da UFRN vigentes em Resolução específica e pela legislação nacional vigente.

Parágrafo único. Poderão estar integradas à estrutura acadêmica administrativa, Comissões com funções específicas, as quais deverão ter sua composição, função e decisões apresentadas e aprovadas pelo colegiado do Programa.

Art. 6º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas é constituído por todos Docentes Permanentes do Programa, pertencentes ao quadro da UFRN e pela representação discente composta por um aluno titular e um suplente.

§1º As reuniões de colegiados estarão abertas aos membros docentes colaboradores, visitantes e convidados com direito a voz, mas sem direito a voto.

§2º Os representantes do corpo discente será escolhido entre os alunos regularmente matriculados no Programa, até o máximo de 20% (vinte por cento) do colegiado, e terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida apenas uma recondução.

Art. 7º O Colegiado do Programa deve se reunir, no mínimo, duas vezes por semestre, ou sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e delibera por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros. Além do voto comum, em caso de empate, o Coordenador tem, também, o voto de qualidade.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa:

I – criar comissões consultivas que julgar pertinentes;

II – elaborar o Regimento do PPGCF e suas respectivas alterações, para posterior encaminhamento ao CONSEPE;

III – avaliar periodicamente a estrutura curricular, deliberando sobre as disciplinas quanto à adequação às linhas de pesquisas, viabilidade, número de créditos, conteúdo programático e critérios de avaliação, bem como, quanto à necessidade de desativação das referidas disciplinas e de sua avaliação de desempenho;

IV – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

V – pronunciar-se e deliberar, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

VI – propor ao Centro de Ciências da Saúde e às Pró-Reitorias, ações relacionadas à política de ensino de Pós-Graduação;

VII – julgar recursos interpostos às decisões do Coordenador;

VIII – deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de Docentes do PPGCF;

IX – deliberar sobre solicitações de alunos e orientadores;

X – avaliar o nível de consolidação do Programa e propor à Coordenação medidas para aprimorar seu funcionamento;

XI – homologar o resultado do processo de seleção do Programa;

XII – designar os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação, das Teses, das Dissertações, dos Trabalhos de Conclusão, de seus respectivos projetos, ouvido, em cada caso, o orientador quando julgar necessário;

XIII – aprovar a distribuição orçamentária do Programa;

XIV – deliberar sobre processos de seleção de alunos, aproveitamento de créditos obtidos em outros Cursos e Programas de Pós-Graduação, aproveitamento de disciplinas, desligamento de alunos, estágios de pesquisa especiais, e assuntos correlatos;

XV – deliberar sobre convênios com outras entidades da Universidade ou fora dela;

XVI – avaliar e propor aos Departamentos e gestores de unidade, ações relacionadas às condições de pessoal, de equipamentos e instalações, para cumprir as finalidades do Programa;

XVII – deliberar sobre o Projeto Acadêmico dos alunos.

Art. 9º A Comissão de Seleção será constituída a cada processo seletivo, a qual será presidida pelo coordenador e cujos membros devem ser indicados pelo colegiado, tendo como função:

I – estabelecer os critérios de seleção dos candidatos para homologação do colegiado, os quais serão submetidos à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para após sua análise ser publicado;

II – elaborar o edital de seleção para homologação pelo colegiado;

III – conduzir o processo seletivo nos termos do edital aprovado;

V – encaminhar o resultado do processo seletivo para homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 10. A Comissão de Bolsas é definida nos termos da Legislação da UFRN e diretrizes da CAPES, sendo atribuídas as seguintes funções:

I – elaborar os critérios para atribuição de bolsas, respeitando a legislação vigente e as diretrizes do Programa, e encaminhar para homologação do colegiado;

II – proceder a avaliação das solicitações de candidatos às bolsas e julgar de acordo com os méritos atribuídos nos critérios de que tratam o ítem I deste artigo;

III – divulgar o resultado da avaliação das solicitações de bolsas e encaminhar ao colegiado para homologação;

IV – proceder a avaliação periódica do desempenho de bolsistas;

V – deferir sobre o cancelamento ou transferência de bolsas sempre que solicitado pelo colegiado ou Coordenação e encaminhar as decisões para homologação do Colegiado do Programa.

Art. 11. A Coordenação do Programa é composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador, os quais serão eleitos a cada dois anos, permitindo uma recondução.

Parágrafo único. O Coordenador é substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Art. 12. Compete ao Coordenador:

- I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II – elaborar o projeto de orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- III – praticar atos de sua competência;
- IV – representar o Programa interna e externamente à Universidade, mantendo contatos e entendimentos com Instituições nacionais e estrangeiras para que sejam desenvolvidos cursos, seminários ou outras formas de intercâmbio e colaboração científica;
- V - participar da Câmara de Pós-Graduação do Centro;
- VI – participar do Conselho de Centro;
- VII – articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VIII – submeter Relatório de atividades ao colegiado ou Unidade superior da Universidade ou CAPES sempre que necessário;
- IX - superintender os serviços administrativos e didáticos do Programa;
- X - buscar recursos humanos e materiais para ampliação e aprimoramento do Programa, propondo planos específicos ao Colegiado do Programa;
- XI – convocar as Comissões e o Colegiado do Programa, formalmente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as reuniões ordinárias e, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, para as reuniões extraordinárias;
- XII – adotar, em casos de urgência, medidas “ad referendum” as quais depois devem ser submetidas para avaliação e homologação do Colegiado do Programa;
- XIII – delegar atribuições a outros membros do Programa.

Art. 13. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão escolhidos em eleição direta pelos professores permanentes, funcionários e pelos alunos regularmente matriculados no Programa de acordo com as normas dos programas e cursos de pós-graduação da UFRN.

§ 1º A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador deverá ser convocada com prazo mínimo de 30 dias a ser publicada em edital específico de acordo com as normas dos programas e cursos de pós-graduação e o Regimento Geral da UFRN

§ 2º No caso do afastamento definitivo do Coordenador, em qualquer época, assume imediatamente esta função o Vice-Coordenador do Programa, com a incumbência de promover, dentro de um período de 30 (trinta) dias, a contar da data deste afastamento, novas eleições para preencher o cargo de Coordenador; observando o regimento geral da UFRN.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O Corpo Docente do PPGCF é constituído por portadores de Título de Doutor na área de conhecimento do Programa ou em área considerada relevante para os objetivos do mesmo. Os Docentes devem dedicar-se ao ensino, à pesquisa e ter produção científica continuada.

Art. 15. Os Docentes têm atribuições de orientar alunos e ministrar disciplinas regularmente, sendo, para tanto, credenciados no PPGCF-UFRN.

Art. 16. O corpo docente do Programa é integrado por professores Permanentes, Colaboradores e visitantes.

Art. 17. Integram a categoria de Docentes Permanentes os que atendam a todos os seguintes requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;
II – participem de atividades de pesquisa junto ao Programa, com produção científica regular qualificada de acordo com os critérios estabelecidos para cada triênio em Reunião do colegiado, respeitando aqueles estabelecidos pelo Documento de área da CAPES;

III – orientem regularmente alunos de Iniciação Científica, de Mestrado e/ou Doutorado do Programa;

IV – tenham vínculo funcional com a UFRN ou, em caráter excepcional no caso de docentes aposentados, tenham firmado, com esta Universidade, termo de compromisso de participação como Docente do PPGCF na condição de Docente Convidado, segundo a legislação vigente, sendo, neste caso;

V – mantenham regime de dedicação integral à UFRN, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. O critério do Colegiado do Programa pode ser enquadrado como Permanente o Docente que não atender ao estabelecido no inciso I deste artigo devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 18. Integram a categoria de Docentes Visitantes os Docentes ou Pesquisadores com contrato de trabalho com a Universidade ou por bolsa concedida para esse fim, bem como aqueles com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral ou parcial, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como Orientadores.

Art. 19. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os professores credenciados para tal fim, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UFRN, podendo atingir o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do corpo docente em relação aos permanentes.

Art. 20. O credenciamento e recondenciamento do corpo Docente ocorrerão mediante abertura de Edital específico, que deve especificar minimamente:

I – produção científica qualificada na área;
II – participação em projetos de pesquisa com financiamento;
III – participação em outros Programas de Pós-graduação na condição de permanente ou colaborador.

Parágrafo único. O credenciamento / recondenciamento tem validade de até 3 (três) anos.

Art. 21. O credenciamento de um Co-orientador externo ao Programa deve ser homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e tem caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do pós-graduando no Curso, atendida a legislação vigente.

Art. 22. Para atuar como Supervisor de Estágios de Pós-Doutorado, desenvolvidos junto ao PPGCF, o Docente deve pertencer ao Corpo Docente Permanente do PPGCF.

Art. 23. Compete ao Orientador:

I – orientar o pós-graduando na organização e execução de seu Projeto Acadêmico, entendido como o plano de estudos e de atividades, informando ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação intercorrências;

II – propor à Coordenação a composição das Bancas Examinadoras;

III – informar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação sobre o desenvolvimento do Projeto Acadêmico de seu Orientando, encaminhando, quando solicitado, sua apreciação sobre o aproveitamento geral do mesmo.

Art. 24. O Aluno de Mestrado Acadêmico ou Doutorado deve ter um Orientador que consta da relação de Orientadores habilitados organizada anualmente pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, respeitada regulamentação específica.

§ 1º A escolha formal do Orientador para Mestrado Acadêmico ou Doutorado se dará no momento da matrícula, e deverá contar com o aceite formal do mesmo.

§ 2º O Orientador pode desistir da orientação do aluno, devendo dar ciência ao Orientando e justificando, por escrito, ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º O Aluno pode pleitear a mudança de Orientador dentre os docentes permanentes, justificando por escrito ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25. O processo seletivo é regido por edital específico aprovado em colegiado e executado por meio de comissão especialmente designada para tal fim.

§ 1º Em casos especiais, durante a realização do Mestrado Acadêmico, após o mínimo de 2 (dois) semestres de realização do Curso e no máximo até o 18º (décimo oitavo) mês, contados a partir da matrícula, desde que obtidos os créditos mínimos exigidos, o Aluno pode solicitar a promoção antecipada e diretamente do Mestrado Acadêmico para Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos. A solicitação deve ser avaliada por Comissão de Seleção, com base em desempenho acadêmico e científico, compatível com o nível de ingresso pretendido, bem como no Projeto de Tese e atender aos critérios descritos em edital específico.

§ 2º Para a homologação da matrícula em nível de Doutorado, no caso de promoção antecipada e diretamente do Mestrado Acadêmico para Doutorado, é facultado ao Aluno apresentar, no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da data da aprovação, conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico, efetivada pela entrega da Dissertação, conforme legislação vigente.

Art. 26. O regime de dedicação ao Curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado deve ser preferencialmente integral, sendo admitidos candidatos em regime parcial, a critério da Comissão de Seleção, desde que compatível com o desenvolvimento do Projeto Acadêmico.

§ 1º Para os candidatos aprovados em regime de dedicação parcial, o Projeto Acadêmico, organizado em conjunto com o Orientador, deve estabelecer a carga horária mínima de dedicação ao Curso, de forma a assegurar sua execução em no máximo 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) para Doutorado.

§ 2º Eventuais modificações de regime de dedicação ao Programa devem ser submetidas à aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação. Afastamentos para estágios complementares aos Projetos de Mestrado ou Doutorado devem ser solicitados ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 27. Os Alunos do PPGCF devem matricular-se semestralmente via SIGAA, apresentando a documentação solicitada na Secretaria do Programa quando solicitado, independentemente do número de créditos e disciplinas a cursar.

§ 1º No ato de efetivação da primeira matrícula, os Alunos devem apresentar documentação comprobatória de conclusão de Curso Superior.

§ 2º É considerado evadido todo o Aluno que deixar de matricular-se em um semestre acadêmico. O abandono do período letivo regular implica no desligamento do Aluno.

Art. 28. O Mestrado Acadêmico tem duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O Doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, pode haver prorrogação mediante solicitação justificada por escrito com ciência do Orientador, de no máximo, 6 (seis) meses para conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutorado, a qual deverá ser apresentada ao Colegiado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Ultrapassado o decurso máximo e os períodos de prorrogação concedidos, ocorre o desligamento do aluno.

Art. 29. A regulamentação do estágio de docência é realizada mediante normas específicas estabelecidas pela Universidade

Art. 30. A avaliação de desempenho do aluno em cada componente do tipo disciplina, módulo ou bloco deverá incluir pelo menos um documento escrito e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- I – A – Muito Bom;
- II – B – Bom;
- III – C – Regular;
- IV – D – Insuficiente;
- V – E – Reprovado por faltas.

§ 1º O Aluno que obtiver em qualquer disciplina, no mínimo, conceito final C, faz jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º O Aluno deve ter, no mínimo, 75 % (setenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina.

§ 3º O trancamento de uma disciplina pode ser efetuado até o período correspondente a metade da carga horária total da disciplina, através de solicitação no SIGAA, com a concordância do orientador.

§ 4º Duas reprovações em disciplinas constituirá condição para o desligamento do aluno do Programa, assim como os itens descritos na legislação vigente na UFRN.

§ 5º Os Alunos devem comprovar em um período de até seis meses após a matrícula, a proficiência em língua inglesa para o mestrado e uma segunda língua estrangeira para o Doutorado.

Art. 31. Os candidatos aos Títulos de Mestre e Doutor devem totalizar, no mínimo, 360 horas e 540 horas em disciplinas, respectivamente.

§ 1º Podem ser aproveitadas para o Doutorado disciplinas cursadas durante o Curso de Mestrado até o máximo de 360 (trezentas e sessenta) horas, de acordo com a homologação do colegiado.

§ 2º Podem ser aproveitadas disciplinas realizadas como aluno especial neste ou em outro Programa de Pós-graduação, desde que devidamente apreciado o pedido com visto do orientador apresentado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 32. Além das disciplinas de Pós-Graduação, constituem atividades obrigatórias:

- I – elaboração de relatórios de pesquisa conforme solicitado pelo colegiado;
- II – elaboração da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Art. 33. O afastamento do Aluno para realização da parte experimental em outras Instituições requer aprovação antecipada por parte do orientador e coordenador.

Art. 34. Para a obtenção do Título de Mestre ou Doutor, exige-se a aprovação em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato.

§ 1º O prazo máximo para a qualificação fica estabelecido em até 18 meses a contar do início do curso para o Mestrado e até 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, podendo ser solicitado ao colegiado a alteração deste prazo, em casos específicos, cabendo a este deferi-las ou não.

§ 2º O Exame de Qualificação consiste na apresentação escrita e oral dos resultados parciais do trabalho experimental da Dissertação ou Tese perante Banca Examinadora, composta por três membros com presença de, no mínimo, um docente efetivo do PPgCF, assim como a produção científica gerada na forma de artigos científicos, de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado para o Mestrado e o Doutorado.

§ 3º A banca de exame de qualificação deve emitir parecer conclusivo pela Aprovação ou Reprovação do candidato.

§ 4º Em caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, decorridos no máximo 3 (três) após a realização do primeiro.

CAPÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 35. Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação designar uma Banca Examinadora da Dissertação ou Tese dentre os nomes apresentados pelo orientador e determinar a data do julgamento. O Colegiado tem autonomia para incluir nomes diferentes daqueles sugeridos.

Art. 36. A Dissertação será julgada por uma Banca examinadora composta de, no mínimo, 3 (três) Doutores, sendo pelo menos 1 (um) deles externo a UFRN para o Curso de Mestrado e de no mínimo, 5 (cinco) Doutores, sendo pelo menos 2 (dois) deles externos a UFRN. Este número inclui o orientador, o qual não terá direito a julgamento.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade da presença do Orientador, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação deve nomear Docente do Programa para presidir a Banca Examinadora ou o Co-orientador quando este pertencer ao Programa.

Art. 37. Após a apresentação e arguição da Dissertação, o orientando é considerado aprovado ou reprovado, segundo a avaliação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º A aprovação ou reprovação deve constar em ata preenchida e assinada pelos membros da banca.

§ 2º O Aluno terá prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data do julgamento, para solicitar homologação da Dissertação.

Art. 38. Para homologação da Tese ou Dissertação o aluno deverá apresentar os documentos solicitados de acordo com legislação vigente na UFRN.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Este Regimento está sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para Pós-Graduação na UFRN.

Art. 40. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.